LEI Nº. 2387/2023.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR A LEI N.º 2213/2022 – QUE TRATA DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 2º da Lei 2213 de 29 de março de 2022, que passam a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2 *A concessão da exploração remunerada do Terminal Rodoviário do Município de Aripuanã será fixado pelo prazo de 10(dez) anos, prorrogáveis por mais 10(dez) anos.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI
Secretário Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 09/03/2023.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Secretaria Adjunta de Administração
Port. nº 15.213/2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DO TEMRINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA"**.

É de conhecimento que, cada vez mais, a Administração Pública visa promover, incentivar e dar continuidade as ações e atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo, economia e, principalmente, do bem-estar social do município de Aripuanã.

Sendo assim, a Administração Municipal pretende aplicar novas formas de humanização, harmonização, reestruturação e reurbanização, objetivando a melhora na qualidade da prestação de serviços dotando-os, por conseguinte, das condições e da infraestrutura necessárias à sua adequada, completa e integral utilização, e zelando sempre pelo interesse da coletividade.

Para a total concretização destes objetivos almejados pela Administração Municipal, se faz necessário e imprescindível a promoção de parceria com a atividade privada, a qual dar-se-ia através da Concessão Onerosa de Uso, pelo Município ao particular.

Assim, a efetiva disponibilização deve observar inúmeros requisitos para sua consecução, principalmente aqueles que se referem à Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, cuja definição e parâmetros poderão ser observados através dos entendimentos doutrinários exarados por:

- Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., fls. 294:

> *"Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo sua destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados - autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da utilização do bem público, para quem o particular concessionário o explore consoante sua destinação legal e nas condições convencionadas com a administração concedente.*

Desta forma, em cumprimento às disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e posicionamentos doutrinários e o fato da situação proposta se tratar de Bem Público que será submetido ao regime de Concessão Onerosa de Uso, se faz necessário buscar, antes da realização do competente certame licitatório, a efetiva autorização legislativa, prezando, desta forma, pelo preenchimento de todos os requisitos e trâmites necessários à efetiva implementação da referida Concessão de Uso.

Em razão disso, apresentamos o presente Projeto de Lei, destacando ainda que, se na apreciação do presente projeto, surgirem quaisquer dúvidas, sejam de ordem técnica ou administrativa, estaremos a inteiro dispor desta Egrégia Casa Legislativa, para proporcionar as informações complementares necessárias.

Frisa-se que a empresa vencedora da licitação deverá obedecer rigorosamente ao contrato e o memorial descritivo elaborado pelo Município de Jaboticabal para realização da concessão.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal